

Proc. TC-019.093/2015-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Preliminarmente, entendo que a citação feita ao município de Tanguá – em atendimento ao determinado no Acórdão nº 1.876/2015-Plenário – padece de vício.

Percebe-se que o ofício citatório (peça 69) está destinado “*A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Prefeito(a)*”. Também é mencionada a “*Prefeitura Municipal de Tanguá*”, órgão administrativo que não se confunde com a figura da pessoa jurídica do município de Tanguá. Ademais, no corpo do texto encontra-se a expressão “*fica Vossa Senhoria citado(a)*”, vocativo que não se coaduna com o chamamento ao processo de uma pessoa jurídica.

Por sua vez, a defesa apresentada pelo Sr. Valber Luiz Marcelo de Carvalho, prefeito do município (peça 84), tem um caráter pessoal, na medida em que se inicia da seguinte forma: “*em atendimento ao vosso ofício em referência, **através do qual fui citado** para apresentar razões de defesa...*” (grifei).

Nessas condições, acredito que a confusão gerada pelas falhas apontadas no ofício citatório prejudica o regular exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da municipalidade, cabendo ser refeito, escoimado dos vícios apontados.

Caso a preliminar suscitada não seja acolhida por Vossa Excelência, manifesto-me, desde logo, de acordo com a proposta de encaminhamento lançada na instrução de peça 86 e acompanhada pela instância dirigente da Secex-RJ (peça 87).

Ministério Público, em 06/10/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral